DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 08 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição n° 23 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- **REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 272/2004**

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 272/04, de 23 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre ruído urbanos, localização e funcionamento de estabelecimentos incômodos, nocivos e perigosos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos, ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade tolerados por esta lei.

Art. 2º - Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão fixados em regulamento de acordo com as normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos próprios de medição de intensidade de som, em "decibéis" (db).

Art. 3º - O regulamento fixará o nível máximo de som ou ruído permitido por veículo e a distância do veículo ao ar livre.

Art. 4º - O som ou ruído de máquinas, motores, compressores e geradores estacionários que não se enquadram no artigo 3º, obedecerão no regulamento especificações próprias para os períodos noturnos e diurnos.

Parágrafo Único – Os níveis máximos de som e ruídos permitidos com base neste artigo, serão fixados em regulamento, assim como as distâncias máximas das divisas dos imóveis onde serão medidos os "decibéis", noturno e diuturnamente.

Praça Getúlio Vargas nº 01 – Centro – CEP 48890-000 – Telefax: (075) 263-2201/2222/2474 – Valente – Bahia
e-mail: pmvgab@ligbr.com.br

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Aplicam-se aos semoventes os mesmos níveis previstos no artigo anterior.

Art. 6º - Haverá um nível máximo de som ou ruído permitido a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais, ou de diversões públicas, como parque de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boites", clubes, "dancings", cabarés, ou outros estabelecimentos congêneres que serão fixados em regulamento para os períodos noturnos e diurnos distintamente, assim como a distância de sua mediação.

Art. 7º - Não se compreende, nas proibições dos artigos anteriores, o ruído de sons produzidos:

a) por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a lei;
b) por sinos de igrejas ou templos públicos desde que sirvam exclusivamente para indicar horas, ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
c) por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos;
d) por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro do período compreendido entre as 6 (seis) e 20 (vinte) horas e não ultrapassem o nível máximo de "decibéis" determinado em regulamento;
e) por sereias ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância e de viatura;
f) por toques, silvos, apitos, buzinas, ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre as 6 (seis) e 20 (vinte) horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;
g) por sereias ou outros aparelhos sonoros, quando exclusivamente funcionem para assinalar horas, entrada ou saída de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de sessenta segundos;
h) por explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que detonadas em horários diurnos, das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas e previamente deferidos pela Prefeitura;
i) por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prélios desportivos, com horários previamente licenciados.

Art. 8º - Nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, clínicas, teatros ou de igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para o caso de hospitais e clínicas – ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem assim a produção daqueles sons excepcionalmente permitidos no artigo anterior.

Praça Getúlio Vargas nº 01 – Centro – CEP 48890-000 – Telefax: (075) 263-2221/2222/2474 – Valente – Bahia
e-mail: pmvgab@ligbr.com.br

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Por ocasião do tríduo carnavalesco, festejos juninos e na passagem de ano, são toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por lei.

Art. 10 – Os estabelecimentos perigosos ou nocivos quando pelos ingredientes utilizados ou processos empregados, possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou sossego público, e que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas, obedecerão às normas fixadas em regulamento.

Art. 11 – Verificada a infração de qualquer dispositivo constante da regulamentação desta lei, a repartição fiscalizadora imporá multas de R$100,00 (cem reais) a R$500,00 (quinhentos reais), elevadas ao dobro, no caso de reincidências.

Art. 12 – O objeto, móvel ou semovente que deu causa à transgressão desta Lei, será apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais que no caso couberem, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13 –Os ruídos, trepidações, gases, poeiras e exalações que venham a incomodar os vizinhos em suas tarefas da vida cotidiana, quer quanto ao sossego e repouso, quer em suas propriedades e bens, provocados pelos estabelecimentos que estejam contrariando os dispositivos desta lei implicarão na cassação da licença de funcionamento do infrator, além das demais penalidades impostas por esta lei.

Art. 14 – A Prefeitura fará constar do regulamento as distâncias, horários, limites máximos de som e ruídos para os casos especificados ou agrupados, e que servirão para esclarecer perfeitamente os interessados.

Art. 15 – Além dos elementos solicitados no artigo anterior, a Prefeitura especificará no regulamento mais o seguinte:

a) curvas, gráficos ou tabelas necessárias à perfeita verificação dos níveis máximos de intensidade fixadas;
b) normas fiscalizadoras para o perfeito cumprimento desta Lei;
c) aparelhos padronizados para a medição do nível do som ou ruídos;
d) os elementos que prestarão assistência técnica, tais como laboratório de fonética e acústica, associações ou institutos de acústica e demais repartições habilitadas;

Praça Getúlio Vargas n° 01 – Centro – CEP 48890-000 – Telefax: (075) 263-2221/2222/2474 – Valente – Bahia
e-mail: pmvgab@ligar.com.br

MUNICÍPIO DE VALENTE
ESTADO DA BAHIA
Gabinete do Prefeito

e) as zonas do município sujeitas às diversas variações quanto aos níveis máximos de sons e ruídos permitidos;
f) as zonas estritamente residenciais, predominantemente residências, mistas, fabris ou industriais, comerciais e outras tantas quantas forem classificadas pelo Código de Obras e Urbanismo;
g) prazos para os estabelecimentos já existentes se adaptarem às condições de local de sua instalação de modo a não constituírem perigo, dano ou incômodo à vizinhança com respeito ao bem-estar, sossego e saúde pública, e às propriedades;
h) disposições e caracterizações dos recursos que, por ventura, sejam solicitados para adaptação de estabelecimentos que venham a infringir as exigências oriundas desta lei.

Art. 16 – Fica o Prefeito Municipal obrigado a regulamentar esta Lei até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2004.

João José de Oliveira
Prefeito

Publique-se.Registre-se.

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura nesta data.
Valente, 23 de novembro de 2004.

José Timótio de Almeida
Chefe de Gabinete

Praça Getúlio Vargas n° 01 – Centro – CEP 48890-000 – Telefax: (075) 263-2221/2222/2474 – Valente – Bahia
e-mail: pmvgab@ligbr.com.br